



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43
E-mail: camararolador@yahoo.com.br
Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

PROJETO DE LEI Nº 007/ 2024

JUSTIFICATIVA

Como de praxe, os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso XVIII do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 114 do Regimento Interno desta Casa, contando com a anuência de todos os demais Edis, apresentam para apreciação e deliberação o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação de subsídio mensal dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, e Secretários Municipais para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sem olvidar que de acordo com artigo 7º, VIII e XVII c/c artigo 39, § 3º da CF¹, os agentes públicos têm direito décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais.

Câmara Municipal de Vereadores, em 15 de agosto de 2024.

Maria Rosantina Ramos dos Santos
Presidente

Jaqueleine Klug
1ª Secretária

Agenor Rebolho Machado
Vice-presidente

Rosere Machado Caetano
2ª Secretária

¹ Art. 7º (...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Art. 39(...)§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43
E-mail: camararolador@yahoo.com.br
Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

José Adriani Oliveira dos Santos

Henrique da Silva Guedes

Elizandro Vieira Prestes

João Alir Zavalhia

Pedro Roberto Lima de Oliveira

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Projeto de Lei nº 007/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal Vereadores de Rolador no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028 é fixado em R\$3.700,00 (três mil e setecentos centavos), e do Presidente da Câmara em R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), ambos anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem, assegurando a recomposição inflacionária.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituição da Presidência, o substituto perceberá o valor do subsídio mensal de Presidente proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo.

Art. 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários; senão pode optar pela sua remuneração do órgão de origem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Art. 3º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano os vereadores receberão décimo terceiro salário em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, em atenção ao disciplinado na Resolução Legislativa nº 066/2018, de 26 de junho de 2018, que corrobora o artigo 7º, VIII e 39, § 3º da CF.

Art. 4º. Em atenção ao disciplinado pelo artigo 7º, XVII e 39, § 3º da CF, a cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança, os vereadores gozarão de férias anuais remuneradas com um terço a mais do subsídio.

§1º. O gozo das férias deverá preferencialmente coincidir com período de recesso parlamentar e será definido pelo Presidente, independentemente da vontade ou concordância do vereador.

§2º. A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente, a não ser quando o quórum para votação ou ato obrigar, preferindo-se a convocação do titular, mediante a sua concordância.

§3º. Em nenhuma hipótese poderá acumular férias ou negociar parte delas, sendo defeso a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 5º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, ensejará o desconto de 1/10 (um décimo) de sua remuneração por cada ausência, conforme determina o art. 104 do Regimento Interno desta casa.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Art. 6º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e demais parcelas remuneratórias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§2º. No caso de acúmulo de remunerações o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

**CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Art. 9º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rolador para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores, todos anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem, assegurando a recomposição inflacionária:

I – Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, que o substituir receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 10. Até o dia 20 de dezembro de cada ano o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o décimo terceiro salário em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, em atenção ao disciplinado pelo artigo 7º, VIII e 39, § 3º da CF.

Art. 11. Em atenção ao disciplinado pelo artigo 7º, XVII e 39, § 3º da CF, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança, gozarão de férias anuais remuneradas com um terço a mais do subsídio.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá acumular férias ou negociar parte delas, sendo defeso a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

- I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.
- II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 12. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária, e se titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.